LEI MUNICIPAL N°822 26 DE JUNHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro a cidadão carente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Senador José Bento (MG), Sr. Fernando César Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de aluguel social, em favor da Sra. Renilda Maria da Silva Faria, portador do CPF nº 119.524.206-95, RG: MG-13.843.598, conforme Informe Técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O apoio financeiro, para pagamento do aluguel social, será no valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - O valor do apoio será entregue diretamente ao proprietário do imóvel alugado, o qual deverá apresentar ao Setor de Tesouraria a agência bancária, número do banco e conta corrente.

§ 3º - O aluguel social previsto no caput deste artigo abrange os filhos da beneficiaria, Sras. Débora da Silva Faria, Denise da Silva Faria e sua neta Elóa Cauana Silva.

§ 4º - O pagamento do aluguel social previsto no caput deste artigo poderá ser estendido pelo prazo de um (01) ano, viabilizando a providências para regularização do imóvel para sua habitação digna.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de aluguel social, em favor da Sra. Luana de Souza, portadora do CPF nº 160.213.146-54, RG: 14.403.216, conforme Informe Técnico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O apoio financeiro, para pagamento do aluguel social, será no valor máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - O valor do apoio será entregue diretamente ao proprietário do imóvel alugado, o qual deverá apresentar ao Setor de Tesouraria a agência bancária, número do banco e conta corrente.

§ 3º - O aluguel social previsto no caput do artigo abrange seu marido, Sr. Leandro da Silva Faria e seus filhos Luan Vitor Silva Souza e Luiz Miguel Silva Souza.

§ 4º - O pagamento do aluguel social previsto no caput deste artigo poderá ser estendido pelo prazo de um (01) ano, viabilizando a providências para regularização do imóvel para sua habitação digna.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha 02.07.04.08.244.0028.2014-339036 no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal